



~~LEI Nº 6.493, DE 11 DE AGOSTO DE 1994 - D.O. 11.08.94.~~

Revogada pela Lei nº 6804, D.O. 22 de 11/09/1996

Autor: **Poder Executivo**

~~Autoriza o Poder Executivo a doar à Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO o imóvel que menciona e dá outras providências~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO uma área de terras localizada à Rua “O”, esquina com a Rua “Q”, no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, com 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme remanescente da matrícula nº 44.038, às fls. 187, Livro 2-GD, Cartório do 6º Ofício, RGI da 3ª Circunscrição Imobiliária da Capital, que assim se descreve e caracteriza:~~

~~I—CAMINHAMENTO—o Marco I está cravado na intersecção das margens da Rua “Q” com a Rua “O”; do Marco I, com ângulo interno de 90º00’00”, percorrendo 100,00 metros, cravou-se o Marco II; deste, com ângulo interno de 90º00’00”, percorrendo 200,00 metros, cravou-se o Marco III; deste, com ângulo interno de 90º00’00”, percorrendo 100,00 metros, cravou-se o Marco IV; deste, com ângulo interno de 90º00’00”, percorrendo 200,00 metros, encontra-se o Marco I, onde se inicia o caminhamento;~~

~~II—se com terras do CPA; Linha IV-I limita-se com a Rua “Q”.~~

~~**Art. 2º** A área descrita foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP, em 06 de julho de 1994, em CR\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação constante do Processo nº 448/600/94—PGE.~~

~~**Art. 3º** A presente doação destina-se à construção do prédio sede da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO.~~

~~**Art. 4º** O prazo para o início da obra será de doze meses e de quarenta e oito para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.~~

~~**§ Parágrafo único** A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, na hipótese de serem descumpridos os prazos fixados neste artigo.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~Art. 5º~~—Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto à observância dos prazos mencionados no artigo anterior.

~~Art. 6º~~—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de agosto de 1994.~~

~~—as) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO~~
~~Governador do Estado (em exercício)~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.